



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº 1361/2003

**SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa "Auto Mecânica Nicão Ltda.", nos termos da Lei nº 972/97 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 231-C1-A, com área total de 3.874,90 metros quadrados, localizado na Gleba Chapecó – Parque Industrial Paulo Saes – à empresa "Auto Mecânica Nicão Ltda.".

**Art. 2º** A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de manutenção e reparação de automóveis, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

§ 1º. Além das edificações que se fizerem necessárias às atividades da concessionária, deverá ela, ainda, construir caixa de decantação para óleo e demais obras determinadas por lei.

§ 2º. Fica vedada à empresa referida no art. 1º qualquer modificação nas edificações porventura existentes, também concedidas por esta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do município.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I – desvio de finalidade no uso dos imóveis;

II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

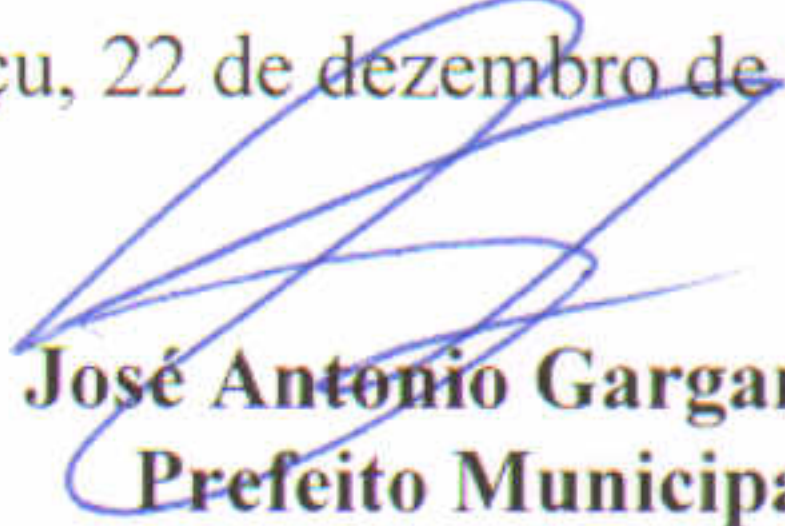
**Parágrafo único.** Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

**Art. 4º** A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1.126/99, bem como todas as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de dezembro de 2003.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**